



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 300/2025

Presidente Castelo Branco, 19 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR

ASSUNTO: Pedido de Urgência - Projeto de Lei nº 050/2025.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei nº XxX/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.154/2022 que institui sistema de Vale-Alimentação aos servidores ativos estatutários ou celetistas, agentes políticos, cargos em comissão e contratados, bem como conselheiros tutelares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Castelo Branco - PR, e dá outras providências.

Assim, com o intuito de que o projeto seja aprovado de forma célere, posto que, já há indícios de que a empresa atualmente contratada vem descumprindo com o contrato, em especial, informações de comerciantes locais de que a mesma vem atrasando pagamentos e deixando de promover os respectivos pagamentos/repasses das aquisições realizadas com o vale alimentação do Município.

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessária, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

Atenciosamente,

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 19/09/25
14H46

Gabinete
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 299/2025

Presidente Castelo Branco, 19 de setembro de 2025.

A/C

Exmo. Sr.

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR

Assunto: Envio de Projeto do Lei 050/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.154/2022, a qual sistema de Vale-Alimentação aos servidores ativos estatutários ou celetistas, agentes políticos, cargos em comissão e contratados, bem como conselheiros tutelares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Castelo Branco - PR.

Atenciosamente.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI 050, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.154/2022 que institui sistema de Vale-Alimentação aos servidores ativos estatutários ou celetistas, agentes políticos, cargos em comissão e contratados, bem como conselheiros tutelares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Castelo Branco - PR, e dá outras providências”.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.154/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Vale-Alimentação de que se trata a presente Lei:

I - Não será pago em dinheiro, **exceto em situações excepcionais de falha de prestação de serviços ou descumprimento contratual da empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico contratada pela administração;**
(...)”

Art. 2º. Inclui o Parágrafo único ao Art. 6º da Lei Municipal nº 1.154/2022, contendo a seguinte redação:

Art. 6º O Vale-Alimentação de que se trata a presente Lei:

(...)

Parágrafo único: Nas Exceções dispostas no inciso I do presente artigo, o pagamento poderá ser realizado em pecúnia em caráter indenizatório, mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder

Gabinete
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Executivo, contendo justificativa, informação quanto a falha na prestação do serviço ou descumprimento contratual da empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico contratada pela administração, bem como prazo da medida excepcional que não poderá ser superior a 6 (seis) meses, prorrogável mediante justificativa por igual período.

Art.3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.154/2022.

Art. 4º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 29 de agosto de 2025.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.154/2022, a qual sistema de Vale-Alimentação aos servidores ativos estatutários ou celetistas, agentes políticos, cargos em comissão e contratados, bem como conselheiros tutelares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Castelo Branco - PR, e dá outras providências, propondo solução alternativa para situações adversas e excepcionais que podem ocorrer, especificamente **de falha de prestação de serviços ou descumprimento contratual da empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico contratada pela administração.**

A medida justifica-se pelo fato de que, verificou-se a possibilidade eventual de empresa contratada mediante licitação promover descumprimento contratual, e em razão de eventual descumprimento a Administração deve tomar medidas para interromper os pagamentos a referida empresa, promover o competente processo administrativo para apuração de responsabilidade, e só então iniciar nova licitação, e assim nesse interim de tempo os servidores municipais permaneceriam sem o recebimento do vale alimentação, isto é, seriam previamente punidos, portanto, a exceção inclusa no inciso I do Art. 6º, da referida Lei, visa garantir a continuidade do pagamento em situação de falha de prestação de serviços ou descumprimento contratual da empresa.

Destaca-se que, conforme parágrafo único disposto no artigo que se pretende modificar, estabelece que nos casos excepcionas mencionados, o pagamento será realizado mediante justificativa e prazo determinado.

Destarte, contamos com a distinta colaboração para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que irá melhorar o bem-estar da população castelobranquense.

Certo de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração distintas.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70